



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº 1500.01.0558287/2024-88

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS .

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, no uso das atribuições, doravante denominado PGJ, **Órgão Titular do Crédito**; e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001. Edifício Gerais - 2º e 3º andares, Serra Verde - Belo Horizonte/ MG, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, **Luisa Cardoso Barreto**, resolvem celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para o custeio de despesas em contratos da SEPLAG de serviços ou compras/aquisições a serem utilizados ou adquiridos pelo MPMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TDCO é de 12 meses, compreendendo as despesas de janeiro/2025 a dezembro/2025.

Este Termo substitui o TDCO referente ao custeio dos frentistas, a partir de janeiro/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários no valor de R\$ 336.855,60 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) que correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.0 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.0 Fonte 10.1, constantes do orçamento do MPMG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário serão descentralizados pela PGJ e o órgão gerenciador do crédito por meio de liberações escriturais pela Unidade Financeira e contábil da PGJ, sendo estes executados na Seplag.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo órgão gerenciador do crédito deve, obrigatoriamente, retornar à PGJ, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Terceira dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º, do DECRETO Nº 46.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, transferindo ao órgão gerenciador do crédito o poder de gestão de crédito orçamentário da PGJ, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da PGJ, competindo-lhes:

5.1. À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

1. Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
2. Designar, por meio de Resolução Conjunta com o órgão gerenciador do crédito o ordenador de despesas, o administrador de segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
3. Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas, o administrador de segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
4. Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;
5. Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
6. Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;

7. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso.

5.2. AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO:

1. Designar o Administrador de Segurança, que por sua vez indicará os usuários da Unidade Executora para a execução orçamentária deste Instrumento;
2. Cadastrar os convênios e contratos celebrados no mesmo Sistema;
3. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
4. Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela SEPLAG e PGJ;
5. Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
6. Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMCC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
7. Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira;
8. Providenciar o retorno do crédito orçamentário descentralizado e não utilizado para a PGJ até o término do exercício financeiro em que tenha ocorrido a descentralização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

1. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
2. Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
3. Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
4. Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
5. Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
6. Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;
7. O valor do crédito identificado no TDCO pela PGJ deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária previstas para o exercício em questão.
8. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo.

6.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO:

1. Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;
2. Apresentar à a PGJ, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
3. Submeter à prévia autorização da PGJ todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto nº 46.304/13;
4. Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela PGJ;
5. Informar ao Administrador de Segurança da PGJ a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TCDO;
6. Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
7. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
8. No caso de execução plurianual, encaminhar à PGJ, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária; e
9. Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.
10. Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
11. Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
12. Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo
13. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser aditado com as devidas justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do seu prazo de vigência, considerando-se o tempo necessário para análise e decisão, sendo vedado aditamento com vistas a alterar o objeto da descentralização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão gerenciador de crédito: ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos descentralizados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de execução físico financeiro;
3. Cópias das notas fiscais emitidas pela contratada;
4. Cópias de empenhos; liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo único. O órgão gerenciador de crédito: fica dispensada de juntar à prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutíveis, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam..

Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

Os partícipes são responsáveis nos limites de seus encargos convencionais e obrigações legais; respondendo por perdas e danos quando derem causa a prejuízo a partícipe ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

O **PGJ/Titular do Crédito/FEPDC** promoverá o monitoramento da execução do objeto deste Termo e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo **Proponente/Gerenciador do Crédito**, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão titular do crédito estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula única - Para o monitoramento deste Termo o representante legal do órgão titular do crédito realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a sua execução em tempo hábil e de modo eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

4. Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 10.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TDCO e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Poderes do Estado será promovida pela PGJ, sendo condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem a Advocacia-Geral do Estado – AGE como órgão conciliador imparcial responsável pela promoção do assessoramento jurídico e a mediação pacífica de eventuais controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, observado estritamente o princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho SEPLAG/SUBLOG/EXECUÇÃO DESPESA nº. 98961149/2024

I - DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

Razão social: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		CNPJ: 05.461.142/0001-70
Endereço: Cidade Administrativa - Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 2º e 3º andar		Bairro: Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
Telefone: 3915-5108		E-mail institucional: gabinete@planejamento.mg.gov.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Luisa Cardoso Barreto		CPF: ***.158.***-29
CI/Órgão Exp.: MG 10***954	Cargo: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão	Data de vencimento do mandato: 31/12/2026
Endereço residencial: Cidade Administrativa - Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 2º e 3º andar		Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
-------------------------------	---------------	------------------------

Telefone: 3915-5108	E-mail institucional: gabinete@planejamento.mg.gov.br
----------------------------	---

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição do objeto: a Cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para o custeio de despesas em contratos da SEPLAG de serviços ou compras/aquisições a serem utilizados ou adquiridos pelo MPMG.

2 - Especificação do Termo Jurídico:

(x) Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário

() Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário entre SEPLAG e MPMG.

3 - Fundamentação legal: Decreto Estadual 46.304, de 28/08/2013.

4 - Justificativa: Conforme evento SEI 98961148

5 - Pessoas beneficiadas: MPMG e seus processos logísticos.

6 - Vigência: Janeiro/2025 a dezembro/2025

7- Obrigações:

São obrigações do Órgão Titular do Crédito - MPMG

I - garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

II - liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

III - deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

IV - realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo; e

V - promover a delegação de competência para ordenação da despesa.

São obrigações do Órgão Gerenciador do Crédito - SEPLAG

I - promover contratação para a realização dos serviços necessários à execução do objeto do TDCO;

II - firmar contrato e aditivos com a MGS;

III - apresentar ao Órgão Titular do Crédito, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos serviços executados;

IV - submeter à prévia autorização do Órgão Titular do Crédito todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III;

V - responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito;

VI - informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;

VII - cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços e obras de engenharia no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG;

VIII - cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;

IX - registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados; e

X - prestar contas junto ao MPMG.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

Custear os Postos de 2 (dois) frentista	Contrato de serviços de suporte e apoio administrativo prestados pela MGS	Serviços	2	janeiro/2025	dezembro/2025
Manter os abastecimentos no modelo de abastecimento do Estado de MG	Contrato para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos	Serviços	1	janeiro/2025	dezembro/2025

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor		
			Elemento-Item	Mensal	Anual / Total
Contrato de serviços de suporte e apoio administrativo prestados pela MGS	Serviço	2	37-04	R\$ 12.897,10 (2025)	R\$ 154.765,20 (2025)
Contrato de serviços de suporte e apoio administrativo prestados pela MGS	Serviço	2	37-05	R\$ 999,20 (2025)	R\$ 11.990,40 (2025)
Contrato para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos	Serviço	1	39-43	R\$ 14.175,00 (2025)	R\$ 170.100,00 (2025)
TOTAL				R\$ 28.071,30	R\$ 336.855,60

Valor Total: R\$ 336.855,60

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Valor
1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.0 Fonte 10.1	
1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.0 Fonte 10.1	
Valor Total:	R\$ 336.855,60

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Órgão Titular do Crédito

Mês	Ano	Valor
JANEIRO	2025	R\$ 28.071,30
FEVEREIRO	2025	R\$ 28.071,30
MARÇO	2025	R\$ 28.071,30
ABRIL	2025	R\$ 28.071,30
MAIO	2025	R\$ 28.071,30
JUNHO	2025	R\$ 28.071,30
JULHO	2025	R\$ 28.071,30
AGOSTO	2025	R\$ 28.071,30
SETEMBRO	2025	R\$ 28.071,30

OUTUBRO	2025	R\$ 28.071,30
NOVEMBRO	2025	R\$ 28.071,30
DEZEMBRO	2025	R\$ 28.071,30
Total:		R\$ 336.855,60

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do crédito, declaro, para fins de prova junto ao órgão titular do crédito, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho. Dessa forma, submeto o presente plano à apreciação de Vossa Senhoria.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

VII - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo.

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

E, assim convencioneados, assinam o presente instrumento, para fins e efeitos legais.

PGJ/Titular do Crédito

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Luisa Cardoso Barreto

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 09/12/2024, às 14:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cardoso Barreto, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 14:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 15:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8420529** e o código CRC **3CAB61F3**.